



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL

VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 de abril de 2016, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.470.266-5 e CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 03/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **CLINICA FISIOTERAPEUTAS BIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.057.498/0001-91, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 59, Lago Parque, CEP nº. 86015-340, no Município de Londrina/PR, neste ato representada pela Sra. **GISLAINE MORENO DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.554.830-3 SSP/PR e CPF nº 005.001.299-16, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é contratação de serviços de ginástica laboral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina da forma de execução dos serviços, dos profissionais alocados pela contratada, das atribuições e responsabilidades da contratada estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação 01.010.01.031.0001.1.001.3390.390500 – Serviços técnicos profissionais.
- 4 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 5 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 6 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de serviços.
- 7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 8 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

- 9 O Contrato Administrativo pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.
- 12 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos; ou, ainda, não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

| Item | Descrição | Quantidade Total para 12 meses | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | Sessão de ginástica laboral, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I). | 90 sessões | R\$ 40,00 | R\$ 3.600,00 |
| Valor Total da Contratação | | | | R\$ 3.600,00 |

- 15 O presente instrumento possui valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 17 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 22 A fiscalização das contratações decorrentes do presente instrumento será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
- 23 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designado(a) como Fiscal do presente instrumento o servidor Maurício Rodrigues de Araújo, matrícula nº. 11914, lotado no Departamento de Recursos Humanos.
- 24 Ao Fiscal do Contrato ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
 - 24.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
 - 24.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com o Contrato Administrativo, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
 - 24.3 Dar recebimento definitivo nos bens adquiridos, após as verificações de adequação da execução com os do presente instrumento – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
 - 24.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 24.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com os do presente instrumento e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 24.6 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 25 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.
- 27 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 29 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 29.1 Advertência.
 - 29.2 Multa.
 - 29.2.1 Multa no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da Nota de Empenho, por atraso, cumulativos até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 29.2.1 Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da Nota de Empenho, por atraso, cumulativos até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 29.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
 - 29.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 30 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou,

cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

- 31 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 32 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 33 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 34 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 35 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 36 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 37 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 38 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – com aplicação da regra “pro-rata die” para períodos fracionados.
- 39 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 39.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - 39.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que

deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

- 40 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, sob pena de preclusão.
- 41 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 42 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 43 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 44 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 44.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 44.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 45 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 46 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 47 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 48 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 49 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 50 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 06 de abril de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Gislaine Moreno de Freitas
Representante Legal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de ginástica laboral na Câmara Municipal de Londrina.
- 2 O total de sessões previstas para o contrato é de 90 (noventa) sessões no período de 01 (um) ano.

SEÇÃO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3 O público-alvo da ginástica laboral serão os servidores efetivos e comissionados, bem como aprendizes.
- 4 Os serviços serão aplicados apenas em uma turma, em sessões no período vespertino, entre os horários das 13:30h às 14:30h.
 - 4.1 As sessões terão duração de 30 minutos com frequência de 02 (duas) vezes por semana.
 - 4.2 O horário da sessão poderá ser alterado por determinação da contratante, desde que a contratada seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 5 As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Londrina;
 - 5.1 As datas das sessões serão definidas pela Contratante em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina (segunda à sexta) e serão devidamente discriminadas com o envio da primeira Nota de Empenho.
- 6 Serão realizadas no máximo 8 sessões mensais para uma única turma, sempre no período vespertino.
 - 6.1 Poderão ser realizadas, a critério da Contratante, número inferior de sessões por mês, com prévio aviso à Contratada, sendo os pagamentos proporcionais à quantidade de sessões no mês, tendo como limite 8 sessões.
 - 6.2 O pagamento mensal equivalerá aos custos relativos a 8 sessões por mês.
 - 6.3 Nos meses em que ocorrer menos de 8 (oito) sessões o valor a pagar será proporcional ao valor mensal definido.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA

- 7 A Ginástica Laboral se constitui de um conjunto de práticas físicas de curta duração, realizadas no local de trabalho, visando à obtenção e manutenção da saúde física, mental e conseqüente melhoria na qualidade de vida e desempenho funcional.

- 8 As causas das LER/DORT são apontadas por diversos pesquisadores como um conjunto de fatores físicos intrínsecos ao indivíduo e organizacionais do trabalho que, combinados, possibilitam o surgimento da síndrome. Dentre esses fatores, são citados: posturas inadequadas, natureza e repetitividade dos movimentos e aplicação de forças, que podem influenciar diretamente no sistema músculo-esquelético do trabalhador. Os fatores causais indiretos relacionam-se ao conteúdo das atividades e a qualidade da comunicação, períodos prolongados de trabalho, ausência de pausas, não rotatividade das tarefas e fatores psicológicos, tais como estresse, pressão pela produção e o relacionamento entre chefias e funcionários (Maciel, 1998; Codo, 1998; Ranney 2000).
- 9 Os prejuízos para as organizações decorrentes das LER e DORT ocorrem tanto no que se refere à redução da produtividade devido aos afastamentos prolongados, como também pelas restrições impostas ao trabalhador pela sua doença.
- 10 Dentre os objetivos da Ginástica Laboral pode-se citar: prevenir as doenças ocupacionais (LER/DORT); corrigir vícios posturais; aumentar a disposição física e mental para o trabalho; reduzir o absenteísmo; reduzir o sedentarismo (fator de risco para doenças ocupacionais); aumentar a capacidade de atenção e concentração; prevenir as doenças por traumas cumulativos; proporcionar bem-estar e qualidade de vida no trabalho e; aumentar a motivação e interação entre os trabalhadores e consequente produtividade.
- 11 Redução de custos empregados na área de Medicina Ocupacional, assim como redução de tempo e esforços, empregados na área de saúde e segurança no trabalho.
- 12 Como benefícios principais destacamos a redução de fadiga visual, corporal e mental no final da jornada de trabalho e diminuição das queixas relacionadas a dores musculares.

SEÇÃO IV – DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS PELA CONTRATADA

- 13 Para execução dos serviços a Contratada deverá alocar profissionais com as seguintes qualificações:
 - 13.1 Coordenador Técnico: 01 (um) profissional de Educação Física ou Fisioterapia, responsável pela supervisão da equipe técnica de instrutores devendo repassar informações do andamento das atividades para o servidor responsável pelo gerenciamento técnico do programa de ginástica laboral
 - 13.2 Instrutor: profissional graduado em Fisioterapia ou Educação Física, em número adequado para o atendimento das sessões do horário estipulado.
- 14 O Coordenador Técnico poderá atuar como instrutor.
- 15 A comprovação de habilitação tanto do coordenador técnico quanto do(s) instrutor(es) quanto à sua regularidade para exercício da profissão deverá ser feita por meio de apresentação de registro, como profissional graduado, no correspondente Conselho

Regional competente, em vigor na data de contratação.

- 16 Na alteração de qualquer dos componentes da equipe, a contratada deverá apresentar a documentação referente ao novo membro antes de sua efetiva participação.
- 17 Os profissionais que vierem a substituir membros da equipe após a formalização deste contrato deverão manter as condições dos membros substituídos.
- 18 A comprovação do vínculo, no caso de pessoa jurídica, dos profissionais alocados para execução dos serviços de Ginástica Laboral deverá ser feita por meio de Contrato Social, se proprietário ou sócio da empresa contratada, ou, em caso de relação empregatícia, mediante apresentação de Carteira de Trabalho.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 19 São atribuições e responsabilidades da empresa Contratada, do Coordenador Técnico e dos Instrutores:
 - 19.1 O Coordenador Técnico, devidamente qualificado, nos termos da presente especificação técnica, deverá apresentar ao servidor responsável pela execução do programa da ginástica laboral, planejamento do trabalho a ser realizado durante todo o período do contrato.
 - 19.2 Cada instrutor deverá seguir o mesmo plano de trabalho e, se necessário, adequar os exercícios às necessidades dos usuários.
 - 19.3 O instrutor terá a responsabilidade de reunir o grupo para, na sequência, ministrar a atividade.
- 20 Para conduzir as sessões de Ginástica Laboral, a contratada deverá alocar profissionais que:
 - 20.1 apresentem-se devidamente uniformizados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal;
 - 20.2 possuam boa dicção, clareza e objetividade na comunicação;
 - 20.3 demonstrem capacidade técnica e comunicativa para orientar os servidores que participam das sessões quanto a posturas incorretas nos exercícios;
 - 20.4 apresentem capacidade técnica e disposição para fazer uma breve explanação quanto aos objetivos da série de exercícios que serão trabalhadas no dia;
 - 20.5 durante o andamento das séries de exercícios, informem quais são os objetivos de cada exercícios e quais os potenciais benefícios que poderão trazer aos praticantes, bem como orientar e dirimir dúvidas na execução de exercícios, sinalizar posturas errôneas e corrigir execuções inadequadas.
- 21 A contratada deverá acompanhar o andamento dos trabalhos, devendo o Coordenador Técnico repassar as informações quanto ao andamento dos trabalhos ao servidor responsável pelo gerenciamento do Programa de Ginástica Laboral.

- 22 A empresa deverá disponibilizar o número de profissionais necessários para atender à demanda e deverá possibilitar eventual troca de horário das sessões.
- 23 Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de materiais ou equipamentos necessários para a condução das sessões de ginástica laboral.

SEÇÃO VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 24 O contrato a ser celebrado com a Contratada terá vigência de 12 (doze) meses;
- 25 Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

SEÇÃO VIII – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 26 A Contratada perceberá o pagamento tendo por base o número de sessões de ginástica laboral realizadas em cada mês.

Londrina, 22 de janeiro de 2016.

Maurício Rodrigues de Araújo
Departamento de Recursos Humanos